



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO DE LICITAÇÃO 002/PMSJB/2020

Dispensa de licitação nº 001/PMSJB/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO, BEM COMO AÇÕES DE MERCADO, QUE VISAM PROMOVER O FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO SETOR DE CALÇADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, associação privada, inscrita no CNPJ nº 82.515.859/0001-06, com sede na Avenida Rio Branco, nº 611, Centro, Florianópolis, SC, CEP. 88.015-203.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA DISPENSA: Tendo em vista que se trata de contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional, possível à dispensa de licitação nos moldes do artigo art. 24, XIII, da Lei 8666/93.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”;

JUSTIFICATIVA: Os serviços contratados tem por objeto a prestação de consultoria e capacitação, bem como ações de mercado, que visa promover o fortalecimento da cadeia produtiva do setor de calçados, por meio de incentivos a inovação, a melhoria da gestão, a incorporação do design e ao acesso a novos mercados, contribuindo para o desenvolvimento econômico do município. Desta forma, fica caracterizado processo de dispensa, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: A escolha do Município de São João Batista para a contratação do SEBRAE-SC se deu em razão do acúmulo de experiência que lhe tornaram referência nacional do desenvolvimento dos programas, projetos e cursos voltados ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas e Poder Público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, prestação de serviços de consultoria e capacitação ao setor calçadista e componentes, o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), apresenta valor compatível com interesse público.

PREÇO E PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação de Nota Fiscal, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste Contrato será de até 31 de dezembro de 2020.

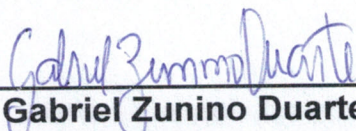
DOCUMENTOS EXIGIDOS: Integram-se a esse processo os seguintes documentos: Certidões da CONTRATADA.

RECURSOS: Dotação orçamentária 2020: (99) 3.3.90.39.99.00.00.00.00, e (102) 3.3.90.39.99.00.00.00.00.

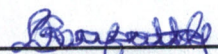
CONCLUSÃO: Atendendo de pleno o disposto no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, sem prejuízo do atendimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV do mesmo diploma legal, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Secretário de Desenvolvimento Econômico e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios.

São João Batista, 09 de janeiro de 2020.

Comissão Permanente de Licitação:


Gabriel Zunino Duarte

Mat. 9502
Presidente


Daniel Rufatto

Mat. 9498
Secretário


Ledir Crispim Sardo

Mat. 9780
Membro Titular



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
_____ /PMSJB/ _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.925.652/0001-00, com sede na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, Santa Catarina, CEP. 88.240-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico de São João Batista/SC.

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA SEBRAE/SC, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 82515859/0001-06, com endereço na SC-401, Km 01, lote 02, Parque Tecnológico Alfa, B. João Paulo, CEP 88030-000, Florianópolis-SC, neste ato representado por seu _____, inscrito(a) no CPF nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato está amparado nos dispostos do artigo 24, XIII, da Lei 8666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e processo licitatório _____/PMSJB/2020 – Dispensa _____/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento a implementação, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, a execução das seguintes atividades realizadas junto ao setor de calçados e componentes do município:

- Ações de mercado
- Consultoria e capacitação em gestão e inovação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Parágrafo único: As partes declaram que conhecem o detalhamento dos serviços acima especificados e a metodologia de sua aplicação, estando aprovada pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Em razão das obrigações assumidas, o Município de São João Batista, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de São João Batista, repassará ao SEBRAE/SC a quantia total de R\$ _____ (_____). O referido valor será repassado em uma parcela que deverá ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3174-7, Conta Corrente 1662-4. A contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: (_____) _____.

Número de parcelas	Valor em reais	Datas Pagamentos
01	R\$ _____	A combinar
Total	R\$ _____	

§ 1º. Os pagamentos de que tratam o caput desta cláusula deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, no dia da liquidação da obrigação, através de débitos bancários da CONTRATANTE.

§ 3º. Os atrasos no pagamento das parcelas previstas nesta cláusula acarretarão na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período.

§ 4º. O atraso da parcela implicará na estagnação das ações do referido projeto podendo ocasionar o cancelamento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste Contrato, constituem atribuições:

I – **DO SEBRAE** (além das assumidas nas demais cláusulas deste contrato):

- Cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento
- Executar as atividades do Projeto, aprovadas de comum acordo, entre as partes, responsabilizando-se pelo fornecimento de material e serviços necessários.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- c) Manter sigilo sobre o Programa e/ou atividades que estiver desenvolvendo, salvo aquelas acordadas entre as partes.

II – DO MUNICÍPIO (além das assumidas nas demais cláusulas deste Contrato):

- a) Repassar ao SEBRAE/SC as quantias ajustadas na Cláusula Terceira deste contrato para a conta bancária específica fornecida
- b) Comprometer-se solidariamente com os prazos e vigências dos pagamentos bem como com o desenvolvimento das etapas do Programa
- c) Supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados em razão deste contrato.
- d) Facilitar o relacionamento com consultores/instrutores, para perfeito desenvolvimento dos trabalhos, de modo a realizar os objetivos deste instrumento.
- e) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas segunda e terceira deste Contrato

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS DO SEBRAE

Os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados e colaboradores do SEBRAE/SC são de única e exclusiva responsabilidade do SEBRAE, mesmo que as contratações tenham ocorrido em razão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração do Contrato será efetuada sem o acordo prévio entre as partes, podendo haver a modificação, adicionar, retificar ou excluir termos deste, desde que em consonância com os objetos estabelecidos, e mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e finda-se em _____.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



(noventa) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante termo aditivo, desde que não haja alteração no seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João Batista do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Assim, por estarem de acordo os partícipes assinam o presente Contrato, em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São João Batista (SC), _____ de _____ de _____.

Secretário de Desenvolvimento Econômico de São João Batista

Coordenador da Regional da Foz do Itajaí do SEBRAE/SC

Gerente da Unidade de Atendimento Coletivo do SEBRAE/SC

Testemunhas

CPF _____

CPF _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.6925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório 02/PMSJB/2020 - Dispensa 001/2020

Tendo em vista as justificativas apresentadas e a necessidade da prestação de serviços junto ao setor calçadista e componentes e, considerando o parecer jurídico favorável, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, nos termos e condições constantes dos Autos.

Publique-se a presente decisão na imprensa oficial.

São João Batista, 09 de janeiro de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Desenvolvimento Econômico